

Id:073829856D30044A



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Santa Cruz dos Milagres

DECRETO Nº 29/2021, DE 27 DE SETEMBRO DE 2021.

"Dispõe sobre a retomada das aulas e demais atividades presenciais no âmbito da rede municipal de ensino de Santa Cruz dos Milagres e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a necessidade da retomada das aulas e atividades presenciais nas Escolas das Redes Públicas Municipais e Estadual, bem como das Instituições privadas de Ensino, para o segundo semestre do ano letivo de 2021, nos termos do Decreto Estadual nº 19.429, de 08 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 19.429, de 08 de janeiro de 2021, aprovou o Protocolo Específico nº 001/2021 com Medidas de Prevenção e Controle da Disseminação do SARS-CoV-2 (COVID 19) para o setor relativo à Educação das redes públicas e privadas de ensino para o ano letivo de 2021;

CONSIDERANDO ainda a importância da educação escolar para o desenvolvimento intelectual, social e emocional das crianças, dos jovens e das famílias, das interações que acontecem no ambiente escolar, priorizando o bem estar e, acima de tudo, a segurança de todas as pessoas envolvidas,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a retomada das atividades presenciais no âmbito da rede pública de ensino de Santa Cruz dos Milagres, a partir de 11 de outubro de 2021, respeitando os Decretos Estaduais, notadamente o Decreto nº 19429, e a Recomendação Ministerial.

Art. 2º - As aulas e demais atividades presenciais da rede municipal serão retomadas, gradualmente, a partir do dia 11 de outubro de 2021, e serão regulamentadas pelos protocolos de segurança necessários ao cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 3º - Fica facultada aos pais ou responsáveis a decisão quanto ao retorno de seus filhos às atividades escolares presenciais ou a permanência no ensino remoto.

Parágrafo único - Os pais ou responsáveis que optarem pelo retorno presencial deverão assinar o Termo de Responsabilidade e Autorização para as aulas presenciais.

Art. 4º - A retomada do ensino presencial será, inicialmente, no formato de Ensino Híbrido (com atividades presenciais e remotas) e Sistema de Rodízio para aulas presenciais, com regime de revezamento de semanas.

§1º - As turmas serão divididas, de modo a cumprir semanalmente a carga horária de 50% presencial e 50% remota, onde, após o quantitativo de assinatura dos Termos supracitados, considerando também, os espaços físicos limitados das escolas, as turmas com uma quantidade superior a 15 (quinze) alunos, poderão ser divididas, a critério da gestão escolar.

§2º - As turmas que possuírem poucos alunos e desde que todos os responsáveis optem pela modalidade presencial, poderão retomar as aulas integralmente na modalidade presencial.

Art. 5º - Fica mantido o Calendário Escolar homologado para o ano letivo de 2021, para o cumprimento da carga horária de 800 h/a, estabelecida em Lei.

Art. 6º - O retorno das aulas presenciais deverá cumprir os parâmetros abaixo estabelecidos:

I. As instituições de ensino deverão seguir o Protocolo de Prevenção à Covid-19, medidas para o retorno das atividades escolares da Rede Municipal de Ensino e os protocolos sanitários estabelecidos pelo Estado e Município;

II. A Secretaria Municipal de Educação deverá estabelecer um protocolo rígido junto às direções escolares para estabelecer protocolos de limpeza, sanitização e organização dos espaços escolares da Rede Municipal de Ensino;

III. Observância de distância mínima de 01 (um) metro entre alunos, em todos os ambientes escolares, inclusive naqueles de acesso comum, para o desenvolvimento de quaisquer atividades;

IV. Uso obrigatório de máscara pelos estudantes e todos os profissionais e funcionários da comunidade escolar;

V. Disponibilidade do álcool em gel 70% para uso dos estudantes e profissionais;

VI. Sinalização nas escolas quanto ao distanciamento social e de incentivo à higienização e cuidados pessoais e coletivos, com fins de mitigar a propagação do novo Coronavírus;

VII. Planejamento das atividades em conformidade com a capacidade física das unidades escolares;

VIII. Controle do fluxo de entrada e saída dos alunos e rotinas de escalonamento na oferta da alimentação escolar para evitar aglomerações.

Art. 7º - Docentes e discentes que apresentarem quaisquer sintomas de Covid-19 não poderão comparecer à escola e deverão fazer a devida comunicação ao responsável pelo órgão escolar competente.

Art. 8º - Para o retorno das atividades pedagógicas, as unidades escolares deverão garantir:

I. Acolhimento socioemocional para estudantes e professores, como forma de amenizar os impactos psicopedagógicos decorrentes do período de isolamento social;

II. Momento de orientações para a comunidade escolar sobre as medidas de biossegurança, de acordo com o disposto pelas autoridades sanitárias;

III. Solicitar assinatura de Termo de Responsabilidade ao responsável pelo estudante, para participação dos momentos presenciais, disponibilizados pela escola.

Art. 9º - Os responsáveis pelo transporte escolar deverão tomar as seguintes medidas de prevenção:

I. Reduzir em 50% a capacidade de lotação dos ônibus de modo a assegurar o distanciamento mínimo necessário entre os passageiros;

II. Higienização diária dos veículos com produtos eficazes na eliminação do vírus nas diversas superfícies de contato;

III. As janelas do veículo devem ser mantidas abertas, resguardados os limites de segurança;

IV. Deve ser fornecido álcool 70% aos estudantes e motorista na entrada e na saída do transporte para higienização das mãos;

V. É obrigatório o uso de máscaras de proteção facial por todos que estiverem dentro do veículo durante todo o deslocamento.

Art. 10 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES,
ESTADO DO PIAUÍ, EM 27 DE SETEMBRO DE 2021.

Wilney Rodrigues de Moura
WILNEY RODRIGUES DE MOURA
Prefeito Municipal

Id:0F8BCA579E6C092C



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES
C.N.P.J.: 06.554.984/0001-39
Av. 27 de Fevereiro, 691, Centro
CEP: 64310-000
E-mail: aroazes.pi@hotmail.com
Tel: (89) 3468-1345



Aroazes - PI, 13 de outubro de 2021.

Do: Secretário Municipal de Obras e Urbanismo
Para: Comissão Permanente de Licitação
Assunto: Ratificação e celebração de contrato.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Ref. Processo Administrativo nº 091/2021. DISPENSA 045/2021, Contratação de empresa especializada para aquisição de 03(três) roçadeira com acessórios para funcionamento da mesma, cujo contratante é o Secretário Municipal de Obras e Urbanismo do Município de Aroazes/PI.

Senhor Presidente,
Considerando a Justificativa da Comissão Permanente de Licitações e o Parecer da Procuradoria Geral do Município, que aprova a contratação **RATIFICO** a Dispensa em favor da empresa M CARVALHO E CIA LTDA, CNPJ nº 07.699.275/0004-57, situado na Avenida Miguel Rosa, 5497, Sul, Bairro Vermelha em Teresina-PI, representante legal Sr. Raimundo Nonato Melo de Carvalho, RG nº 146.642-SSP-PI, CPF N 079.710.363-53, residente e domiciliado na Avenida Marechal Castelo Branco, nº 611, Bloco III, Apto 602, Condomínio Bervely, Bairro Cabral e, Teresina-PI, Contratação de empresa especializada para aquisição de 03(três) roçadeira com acessórios para funcionamento da mesma, cujo contratante é o Secretário Municipal de Obras e Urbanismo do Município de Aroazes/PI. No valor de R\$ 8.254,00 (oito mil duzentos e cinquenta e quatro reais), conforme proposta, nos termos e condições estabelecidas por esta Prefeitura, com fulcro no art. 24, inc. II, da Lei nº 8.666/93 e autorizo a sua contratação, cujo contratante é Secretário Municipal de Obras e Urbanismo do Município de Aroazes/PI, através do Secretário de Obras e Urbanismo, e convencido das razões que possibilitam a dispensa do processo licitatório, determino a publicação do extrato da justificativa devidamente ratificado por este termo, na imprensa oficial e observando o prazo legal, a fim de que possa surtir seus reais efeitos externos para eficácia do ato.

Após o cumprimento do presente termo, seja providenciado o respectivo contrato com base na minuta devidamente aprovada.

Esclareço que, após formalização contratual, deverá ser acostado ao processo, cópias comprobatórias da execução do objeto, incluídas as autorizações de todas as despesas a serem realizadas.

Registre-se, publique-se o extrato e cumpra

Joaquim José da Costa Filho
Joaquim José da Costa Filho
Secretário de Obras e Urbanismo